



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, CNPJ n. 62.646.138/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIAS DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS - SINDICEL, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINAHS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBGESP, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSTRIGO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

DS

Rubrica DS 1/9



SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FRAMACÊUTICOS, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, CNPJ n. 60.524.212/0001-08, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, CNPJ n. 62.643.366/0001-36, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDMILHO&SOJA, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO, CNPJ n. 62.648.530/0001-06, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, CNPJ n. 53.309.050/0001-11, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS, CNPJ n. 46.567.772/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SIAMFESP, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO – TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, CNPJ n. 61.533.188/0001-28, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

DS

Rubrica DS



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMIN, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDRATAR, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS - SINARME, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.644.695/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, CNPJ n. 62.648.563/0001-48, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos engenheiros do Estado de São Paulo, que sejam empregados nas indústrias representados pelas entidades patronais signatárias da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), correspondente ao período de 01/05/2024 a 30/04/2025, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2025.

DS

Rubrica DS



Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, provenientes da aplicação da convenção coletiva, deverão ser pagas até o salário de julho de 2025, sendo facultado às empresas efetuar parcelamento dessas diferenças nos meses de julho e agosto de 2025.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento de contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", desta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da

DS
T.P.

Rubrica
DS
MCDLP



categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais será opcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O ENGENHEIRO que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, na forma do art. 585 da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato Profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho);

b) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor;

 



c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar;

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)

Em conformidade com o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato Profissional com o Ministério Público do Trabalho sob nº 196/2022 (PP 005761.2021.02.000/4), as empresas descontarão dos engenheiros seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, associados ou não, a título de contribuição assistencial (negocial), o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de julho de 2025 e 2% (dois por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de agosto de 2025.

Parágrafo 1º - Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos moldes do que foi firmado no TAC nº 196/2022, a saber: apresentação no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, nome do empregador, ficando vedada para este fim a utilização de correspondências postais, e-mails, mensagens de *WhatsApp* ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O Sindicato Laboral deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria, em seu site no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, a cobrança da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 4º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no *caput*, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

DS

Rubrica



Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 7º - Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

Parágrafo 8º - Caso haja revisão ou modificação do TAC nº 196/2022, o Sindicato Laboral se compromete a notificar as Entidades Patronais, a fim rediscutir o tema.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

DS

Rubrica

DS
MCDP 7/9



b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção Coletiva;

c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 01/05/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

E por estarem assim acordadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mas para um único efeito.

DocuSigned by:
Cintia Lípolis Ribera
65590A3F6978466...
CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA
Procuradora

São Paulo, 17 de junho de 2025.

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIAS DE METAIS - SINIEM
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS - SINDICEL
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX

Rubrica DS 8/9



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBGESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSTRIGO
SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FRAMACÊUTICOS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDMILHO&SOJA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER
SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SIAMFESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO – TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMIN
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDRATAR
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS - SINARME
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM

DocuSigned by:

Murielo Celso de Campos Pinheiro

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

Assinado por:

Jonas da Costa Matos

JONAS DA COSTA MATOS

Procurador

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

